



COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MERCOSUL – CSMSESPDEM

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº. 77/2021

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

RELATOR: Ver. Antônio Egídio Rufino de Carvalho

ASSUNTO: “Autoriza o Município a desafetar e proceder à doação de área ao Governo do Estado, através da Secretaria Estadual de Segurança Pública - Comando de Polícia de Choque da Brigada Militar, para instalação do Batalhão de Policiamento de Choque no município de Uruguaiana/RS, nos termos que menciona”.

PARECER

Trata-se de Projeto de lei nº. 77/2021, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município a desafetar e proceder à doação de área ao Governo do Estado, através da Secretaria Estadual de Segurança Pública - Comando de Polícia de Choque da Brigada Militar, para instalação do Batalhão de Policiamento de Choque no município de Uruguaiana/RS, nos termos que menciona.

De acordo com a justificativa do presente projeto de lei, o Poder Executivo esclarece que o aludido projeto de lei se impõe, uma vez que há a necessidade da desatetação do referido imóvel, pois a mencionada área estava então destinada ao funcionamento do Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Uruguaiana, hoje instalados em outros endereços, e, por consequência o imóvel e as instalações se encontravam em desuso e expostos, inclusive a depredações.

Da mesma forma, à doação permitirá que sejam procedidas as melhorias necessárias nos imóveis, a transferência definitiva dos policiais e de toda a estrutura necessária ao pleno funcionamento das atividades operacionais do batalhão.

Tal justificativa encontra amparo pois visa beneficiar os munícipes de Uruguaiana e promover o combate a toda espécie de criminalidade.

É o breve relato dos fatos.

Analisando o tema sob o ponto de vista legal, verifica-se e entende-se que o aludido projeto possuem adequação constitucional, uma vez que fundada em situação de suma importância para o município. Outrossim, cabe aferir que, o aludido projeto de Lei encontra amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República, que reserva ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Destaca-se ainda, conforme mencionado alhures o tema em questão objetiva a instalação de uma unidade militar no município, bem como, reforçar promover o combate a toda espécie de criminalidade.

Ante o exposto, acatado o Projeto de Lei nº. 77/2021, o nosso parecer é **FAVORÁVEL** a sua regular **TRAMITAÇÃO e APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões, 14 de Julho de 2021.

Aprovado Parecer
em 14/07/2021

Paralelo Borges de Medeiros
Vereador Antônio Egídio Rufino de Carvalho,
Relator.

De acordo:

Contrário:

*Acad
Aumagalhi*

Aprovado Parecer
em 14/07/2021